



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.340 E 1.341, DE 2013

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2012, do Senador Cidinho Santos, que *insere § 7º no art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para incluir desconto em anuidade ou semestralidade escolar de nível superior, por disciplina não cursada ou cursada com aproveitamento.**

PARECER Nº 1.340, DE 2013 (Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 314, de 2012, de autoria do Senador Cidinho Santos, que estabelece desconto em anuidade ou semestralidade escolar de nível superior, por disciplina não cursada ou já cursada com aproveitamento.

A proposição conta com apenas dois artigos.

O art. 1º introduz § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que “dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências”, determinando que as instituições de ensino superior deverão “deduzir, proporcionalmente, do valor total das anuidades ou semestralidades escolares, a parcela referente a disciplina não cursada ou já cursada com aprovação e aproveitada pelo estabelecimento ora contratado”.

O art. 2º traz a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de publicação da norma.

O principal argumento a justificar a proposição é a constatação, por parte do autor, de que muitas instituições particulares de ensino superior cobram valores fixos, não concedendo os devidos descontos àqueles alunos que não podem ou não querem cursar determinada disciplina no semestre regular. O mesmo se aplica aos alunos que tiveram aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas.

Após a manifestação desta Comissão, a matéria vai à apreciação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no PLS nº 314, de 2012, aborda questão referente à educação, que se insere no âmbito das competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 24, IX, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 99, I, do RISF, cabe a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das proposições que lhes são submetidas por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de outra comissão.

Assim, estritamente do ponto de vista econômico-financeiro não vejo qualquer óbice à aprovação da matéria, visto que, conforme destacado, pelo autor, os impactos sobre as receitas das entidades mantenedoras será muito pequeno.

Ressalta-se, ainda, que se trata de questão de justiça econômica, pois os estudantes que se enquadram nos casos previstos na proposição estão, na verdade, pagando duas vezes pelo mesmo serviço.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2012.

Sala da Comissão, 26 de março de 2013.

Quirino LINDBERGH FARIAS, Presidente

Joana Maria, Relatora

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 26/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: Vanessa Grazziotin

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Blairo Maggi (PR)	3. João Costa (PPL)
Antônio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 1.341, DE 2013
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 314, de 2012, de autoria do Senador Cidinho Santos. A iniciativa determina a dedução, do custo total do curso superior realizado em instituição privada, da parcela referente a disciplina não cursada ou já cursada com aprovação, cujos créditos foram aproveitados. Para tanto, o projeto acrescenta § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Ao justificar a propositura, o autor argumenta que sua iniciativa visa a assegurar o direito dos estudantes de não pagar por um serviço que não contrataram. Alega que é inconcebível que as instituições possam cobrar por disciplinas que o estudante já cursou em outra faculdade, ou por aquelas em que não foi feita matrícula num determinado semestre.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em reunião ordinária do dia 26 de março de 2013.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria em epígrafe se enquadra entre aquelas passíveis de apreciação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual a ela compete opinar sobre o mérito de proposições que envolvam, entre outros assuntos, normas gerais sobre educação e temas correlatos.

No caso presente, por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe a esta Comissão examinar, além do mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Inicialmente, constata-se que a proposição visa a corrigir uma lacuna da legislação sobre mensalidades escolares. Trata-se da cobrança, pelas instituições de ensino superior, das disciplinas que os estudantes não cursaram num determinado semestre ou ano ou daquelas em que tiveram aproveitamento de estudos.

O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, determina que o pagamento por serviços educacionais na educação superior ocorre por meio de um valor anual ou semestral, que pode ser dividido em parcelas mensais. Essa Lei nada dispõe sobre as disciplinas eventualmente aproveitadas ou não cursadas num determinado semestre ou ano, abrindo brecha para que algumas instituições de ensino, por meio de uma interpretação que lhes é favorável, promovam a referida cobrança.

A propositura resolve esse problema determinando a dedução do valor dessas disciplinas do valor total da anuidade ou semestralidade. Trata-se, portanto, de medida revestida do mais alto grau de justiça e que, portanto, merece prosperar.

Do ponto de vista do mérito educacional vale ressaltar que, caso aprovado o PLS, a nova lei poderá incentivar os estudantes que eventualmente tenham trancado seus cursos superiores a retomarem os estudos, além de reduzir os custos daqueles que já estão matriculados e se encontram nas situações descritas.

Ademais, a propositura está baseada num princípio basilar das relações entre os indivíduos: a razoabilidade. Ora, é despropositado que alguém seja obrigado a pagar por algo que não utilizou ou vai utilizar. Em se tratando de educação, esse problema se torna ainda mais grave, considerando-se que o empenho anterior do estudante que teve uma disciplina aproveitada não estará sendo recompensado, como a lhe dizer que não valeu a pena o esforço.

Por fim, julgamos que, além de conveniente e oportuna, a proposição não contém vício de constitucionalidade. Tampouco identificamos injuridicidade na medida proposta, pois é inovadora e não gera conflitos com o ordenamento jurídico brasileiro. Do ponto de vista da técnica legislativa, no entanto, faz-se necessário fazer pequeno ajuste no art. 1º da proposição, além de acrescentar a sigla “NR” ao final do dispositivo modificado.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2012, e, no mérito, por sua APROVAÇÃO com a seguinte:

EMENDA Nº 1- CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa vigorar acrescido do seguinte § 7º:

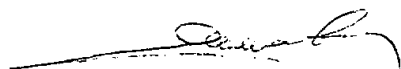
‘Art. 1º
.....

§ 7º Será deduzida da anuidade ou semestralidade escolar o

valor referente a disciplina não cursada, ou cursada com aprovação em outra instituição de ensino superior e aproveitada pela contratada.’(NR)”

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

 , Presidente

 , Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 62ª REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____ (Senador Cyro Miranda)

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Oswaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 344 / 2012

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO	X			
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMELIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER					CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES					LÚCIA VANIA				
JOSÉ AGRIPINO					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
GIM ARGELLO	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 11 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 314/2012 EMENDA Nº 1-CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA					RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROMERO REQUIÃO					VITAL DO REGO	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
ANA AMÉLIA					PEDRO SIMON				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER					CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
GIM ARGELLO	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 11 / 2013

SENADOR CYRILLO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2012**

“Insere § 7º no art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para incluir desconto em anuidade ou semestralidade escolar de nível superior, por disciplina não cursada ou cursada com aproveitamento.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 1º

.....

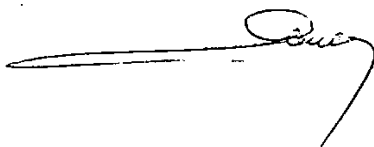
§ 7º Será deduzida da anuidade ou semestralidade escolar o valor referente a disciplina não cursada, ou cursada com aprovação em outra instituição de ensino superior e aproveitada pela contratada.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.



, Presidente



, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;
.....

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.
.....

Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§ 1º O valor anual ou semestral referido no *caput* deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 4º A planilha de que trata o § 3º será editada em ato do Poder Executivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 6º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)
.....

Of. nº 197/2013 – CE

Brasília, 19 de novembro de 2013.

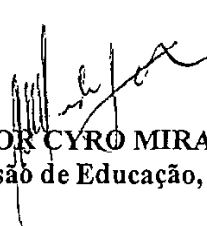
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cidinho Santos, que “Insere § 7º no art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para incluir desconto em anuidade ou semestralidade escolar de nível superior, por disciplina não cursada ou cursada com aproveitamento”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,


SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 27/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17476/2013